



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 0990/2022

Rio de Janeiro, 17 de maio de 2022.

Processo nº 0018707-42.2022.8.19.0001,
ajuizado por .

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas do **2º Juizado Especial Fazendário** da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro quanto à **insulina de ação prolongada Glargina** (Lantus®).

I – RELATÓRIO

1. Acostado às folhas 61 a 64, consta o PARECER TÉCNICO/SJ/NATJUS Nº 0119/2022, elaborado em 28 de janeiro de 2022, no qual foram esclarecidos os aspectos relativos às legislações vigentes; ao quadro clínico da Autora – **diabetes mellitus tipo 1**; à indicação e à disponibilização, no âmbito do SUS, do medicamento **insulina de ação prolongada Glargina** (Lantus®).

2. Após a emissão do parecer técnico supracitado, foi anexado, aos autos processuais, novo documento médico (fl. 84), emitido em 12 de abril de 2022, em receituário próprio, pela médica . No referido documento, é descrito que a Autora apresenta diagnóstico de Diabetes Mellitus tipo 1 desde novembro de 2020, foi iniciado insulina NPH e Regular por 1 ano e 5 meses com controle glicêmico ruim (Glicemia de jejum de 140mg/dl; Glicemia pós-prandial de 180mg/dl e HbA1c de 8,2%). Foi indicado o tratamento com insulina de ação prolongada.

II – ANÁLISE

DA LEGISLAÇÃO/ DO QUADRO CLÍNICO/ DO PLEITO

1. Conforme o abordado no PARECER TÉCNICO/SJ/NATJUS Nº 0119/2022, elaborado em 28 de janeiro de 2022 (fls. 61 a 64).

III – CONCLUSÃO

1. Acostado às folhas 61 a 64, consta o PARECER TÉCNICO/SJ/NATJUS Nº 0119/2022, elaborado em 28 de janeiro de 2022. No item Conclusão, deste parecer, foram realizados alguns apontamentos por este Núcleo:

- Parágrafo 05: “...Dessa forma, com base nas diretrizes estabelecidas pelo SUS, cabe dizer que embora o documento médico à folha 37 tenha afirmado que a Autora realizou tratamento com a insulina NPH, não há informações que permitam este Núcleo inferir se todas as associações previstas previamente à introdução da insulina de ação prolongada pleiteada se esgotaram no caso da Autora ...”



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

- Parágrafo 06: “ ... *Recomenda-se que a médica informe se a Autora preenche os critérios de inclusão estabelecidos para o uso da insulina análoga de ação prolongada estabelecidos pelo pelo PCDT-DM1 (o qual pode ser acessado através do endereço eletrônico: <http://conitec.gov.br/> >> Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas >> Diabete Melito Tipo 1)”.*
2. Após a emissão do parecer técnico supracitado, foi apensado, ao processo, novo laudo médico (fl. 84), cujo conteúdo já foi resumidamente descrito no parágrafo 2, do item Relatório, deste parecer.
 3. Referente ao argumento médico apresentado (fl. 84) em prol da utilização da **insulina de ação prolongada Glargina** (Lantus[®]). Entende-se que já foi utilizada a insulina NPH e insulina Regular por mais de 3 meses sem sucesso e que a Impetrante apresentou hipoglicemias. Portanto, a Autora enquadra-se dentro dos critérios do PCDT- DM1 para utilização da insulina de ação prolongada.
 4. Cabe resgatar que a **Insulina análoga de ação prolongada** (grupo da insulina pleiteada Glargina) **foi incorporada ao SUS** para o tratamento do Diabetes *Mellitus* Tipo 1, mas **ainda não integra** uma lista oficial de medicamentos (Componentes Básico, Estratégico e Especializado) fornecidos no SUS, no âmbito do Município e do Estado do Rio de Janeiro.
 5. As informações pertinentes à via administrativa de acesso a insulina pleiteada já foram prestadas na Conclusão, do parecer previamente elaborado.

É o parecer.

Ao 2º Juizado Especial Fazendário da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

CHARBEL PEREIRA DAMIÃO

Médico
CRM-RJ 52.83733-4
ID. 5035547-3

ALINE PEREIRA DA SILVA

Farmacêutica
CRF- RJ 13065
ID. 4.391.364-4

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02